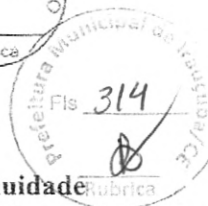


Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, quer-se que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviço.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Manecccem inalteradas as demais cláusulas do Contrato e o que se refere o presente Termo Aditivo.

Em por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMIRIM, 19 de Agosto de 2019

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CNPJ nº 06.582.464/0001-30
CONTRATANTE

TOMAZA DOS SANTOS ADVOGADOS
CNPJ nº 06.582.461/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF: 300.770.233-91

Antonio; Alexsandro

CPF: 017.825.713-12

ESTE É CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL. O REFERIDO É VERDADEIRO CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL).

DATA: 08/10/2019

ATURA

RUA MAJOR SALLES S/Nº BUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ

61

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030117TP-1

O Município de UMIRIM, através do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na RUA MAJOR SALES, 28, representado por AFONSARINO OLIVEIRA SALES, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, inscrito(a) no CNPJ 10.698.461/0001-33, com sede na AV. DOM LUIS, Nº 1200, SALA 2013,2014,2015, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, representada por GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ADITIVO FAZ-SE NECESSÁRIO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S PASSANDO A NOVA RAZÃO SOCIAL DENOMINADA TOMAZ CASTELO ADVOGADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMIRIM - CE, 26 de Novembro de 2018

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 06.582.464/0001-30
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ 10.698.461/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*

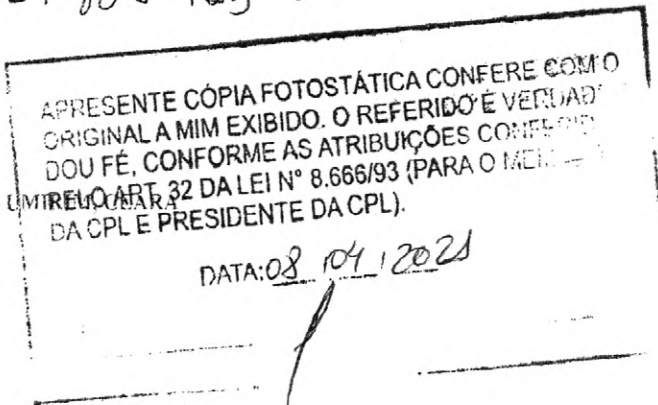
CPF: 300.770.237-91

2. Antonio Alexandre

CPF: 017.821.721-12

62

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030117TP-203

O Município de UMIRIM, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na RUA MAJOR SALES, Nº 28, representado por ROBSON CABRAL VIANA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, inscrito(a) no CNPJ 10.698.461/0001-33, com sede na AV. DOM LUIS, Nº 1200, SALA 2013,2014,2015, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, representada por GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ADITIVO FAZ-SE NECESSÁRIO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S PASSANDO A NOVA RAZÃO SOCIAL DENOMINADA TOMAZ CASTELO ADVOGADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Remanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMIRIM - CE, 26 de Novembro de 2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.582.464/0001-30
CONTRATANTE

HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ 10.698.461/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
CPF 300.779.233-91

2. Antonio Alexandre 63
CPF: 017.821.713-12

APRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE D. ... P.).

DATA: 02/10/2018

ASSINATURA

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030117TP-1

O Município de UMIRIM, através do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na RUA MAJOR SALES, 28, representado por AFONSARINO OLIVEIRA SALES, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, inscrito(a) no CNPJ 10.698.461/0001-33, com sede na AV. DOM LUIS, Nº 1200, SALA 2013,2014,2015, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, representada por GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Agosto de 2019, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2018 Atividade 0301.041220002.2.006 Gestão e Manutenção das Ativ. da Sec de Administração, Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

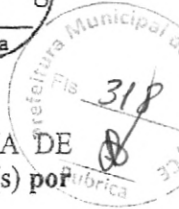
RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO DO SUL, UMIRIM/CE

64
APRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADE E CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL).

DATA: 28/04/2021

ASSINATURA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMIRIM - CE, 23 de Outubro de 2018

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 06.582.464/0001-30
CONTRATANTE

HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ 10.698.461/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Franca Flávia Marques de Sousa Júnior

051.879.163-78

2. Luiz Roberto Romão

047.479.423-78

APRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ. CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.668/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL).

DATA: 08/10/2018

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ

65

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030117TP-201

O Município de UMIRIM, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na RUA MAJOR SALES, Nº 28, representado por ROBSON CABRAL VIANA, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, inscrito(a) no CNPJ 10.698.461/0001-33, com sede na AV. DOM LUIS, Nº 1200, SALA 2013,2014,2015, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, representada por GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Agosto de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2018 Atividade 0701.121220002.2.026 Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO

APRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COMO ORIGINAL E EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL).

DATA: 28/04/2021

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMIRIM - CE, 23 de Outubro de 2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.582.464/0001-30
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ 10.698.461/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Lúcia Rosante Fernandes
044.429.423-78

2. Ruana Nécia de Holanda Guimarães
607.653.853.59

APRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADEIRO DOU FÉ, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI N° 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL).

DATA: 08/10/2018

ASSINATURA

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ

[Handwritten signatures and initials]



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030117TP-1

O Município de UMIRIM, através do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na RUA MAJOR SALES, 28, representado por TEREZINHA SALES UCHOA, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, inscrito(a) no CNPJ 10.698.461/0001-33, com sede na AV. DOM LUIS, Nº 1200, SALA 2013,2014,2015, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, representada por GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, substanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria jurídica destinada a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Umirim (Ce).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Outubro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: «Exercício 2018 Atividade 0301.041220002.2.006 Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

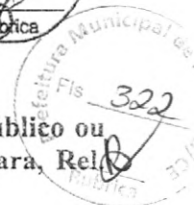
" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ

APRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM EXISTENTE. O REFERIDO É VERDADEIRO. CONFIRMO AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 (PARA O MEMORO DA CPL E PRESIDENTE D. CP.).

DATA: 08/04/2018

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

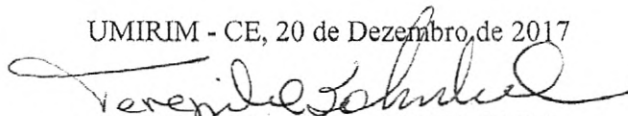
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

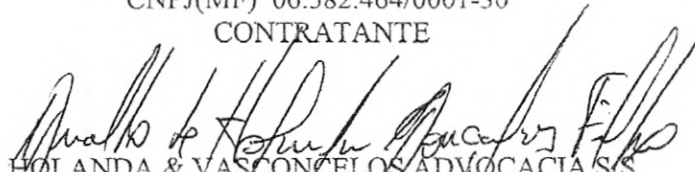
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMIRIM - CE, 20 de Dezembro, de 2017


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 06.582.464/0001-30
CONTRATANTE


HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ/10.698.461/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. 

2. Deucler Nogueira Nobre

APRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI N° 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL).

DATA: 08/10/2017

ASSINATURA

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ





PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030117TP-2

O Município de UMIRIM, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na RUA MAJOR SALES, Nº 28, representado por ROBSON CABRAL VIANA, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, inscrito(a) no CNPJ 10.698.461/0001-33, com sede na AV. DOM LUIS, Nº 1200, SALA 013, 2014, 2015, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60160-230, representada por GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria jurídica destinada a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Umirim (Ce).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Outubro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0701.121220002.2.026 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ

APRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FEI, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 (PARA O MENOR DA CPL E PRECEDENTE DA CPL).

DATA: 08/04/2018

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE UMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMIRIM - CE, 20 de Dezembro de 2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CNPJ(MF) 06.582.464/0001-30
CONTRATANTE

HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ 10.698.461/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. Ronaldo Nogueira Neto

APRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM ORIGINAL A MIM EXIBIDO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 (PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL).

DATA: 08/10/2021

RUA MAJOR SALES, N. 28, CRUZEIRO, UMIRIM, CEARÁ

ASSINATURA

21



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GRANJA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80, com sede na Rua Praça da Matriz, S/N - Centro, através do seu representante legal, a Secretária de Educação Municipal, Sra. Francisca Sales Gomes, atesta para os devidos fins, que a empresa **OLIVEIRA SOMBRA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.461/0001-33, estabelecida na Avenida Dom Luiz, 1200 – Salas 2013, 2014 e 2015, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará, prestou e presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta Prefeitura, junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-CE, inclusive prestando consultoria preventiva aos contratantes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos, apresentam bom desempenho, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em fei. _____ da verdade.

04 MAR. 2021

Francisca Sales Gomes
Francisca Sales Gomes

Secretária Municipal de Educação

Yara Larissa dos Santos Costa
Yara Larissa dos Santos Costa

Escritório Autêntico

VDIA 03
AUTENTICAÇÃO
N. IJ 061045

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
FRANCISCA ARRUDA
GRANJA - CEARÁ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE *Francisca Sales Gomes*

Francisca Sales Gomes

Dou Fé: Granja (CE), 24 102 301

Neide Maria de Oliveira

Francisca das Chagas Fontoura de Arruda - Titular
 Neide Maria Ferreira de Oliveira - Substituta
 Francisco Leandro Freita

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

(88) 3624.1383 | gabinete@granja.ce.gov.br | www.granja.ce.gov.br



Handwritten signatures and initials

CONTRATO 2017.08.15.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, SN, Granja/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretaria de Saúde, Sra. Marina Frota Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Av Dom Luis, n.º 1200 - bairro Meireles, inscrita no CNPJ n.º **10.698.461/0001-33**, representada pelo Sr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, inscrito no CPF nº 931.864.013-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 2017.06.27.01, Processo n.º 2017.06.27.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2017.06.27.01, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de GRANJA e as prescrições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, conforme especificações, quantidades e valores que seguem:

ITEM	ESPEFICICAÇÃO	UNID	QUAN T.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAIS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO	MÊS	05	R\$ 5.500,00	RS 27.500,00

(Handwritten signatures and initials)

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, PRESTANDO AINDA ASSESSORIA À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.				
VALOR TOTAL GERAL R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).				

3.2. Independente de declaração expressa, ficam subentendida que o valor a ser pago pela Contratante, estão inclusas todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto a materiais e mão de obra.

3.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base IPCA- Índice Nacional de Preços Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

3.4. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

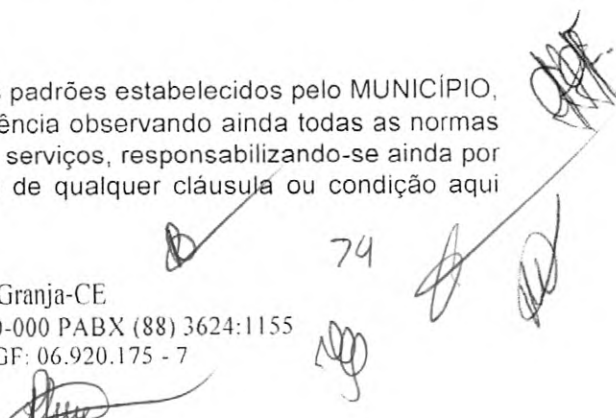
6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

A CONTRATADA:

6.5. Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

74



6.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;

6.15. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

7.2. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

7.4. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.6. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

7.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1301.10.122.0007.2.058 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE), cujo elemento de despesa é: (3.3.90.39.00).

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de GRANJA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de GRANJA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de GRANJA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GRANJA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

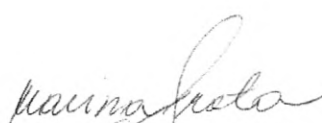
12.1 - Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de GRANJA-CE para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

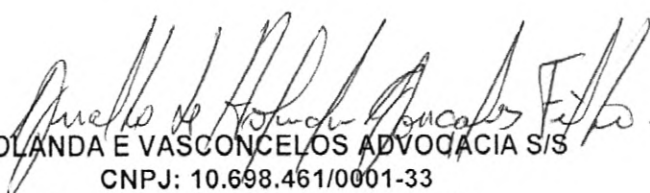
13.1- Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

GRANJA-CE, 15 DE AGOSTO DE 2017.



MARINA FROTA LOPES
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ: 10.698.461/0001-33
Geraldo de Holanda Gonçalves Filho
CPF nº 931.864.013-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Amo Erik Sousa Quinto
Nome:
CPF/MF: 020.799.933-30

02. Watanabe Feneira Gontenete
Nome:
CPF/MF: 058.362.833-89

CONTRATO 2017.08.15.03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA ATRAVES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S CNPJ: 10.698.461/0001-33, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, SN, Granja/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Sílvia Maria Vasconcelos Souza de Aquino, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Av Dom Luis, n.º 1200 - bairro Meireles, inscrita no CNPJ n.º 10.698.461/0001-33, representada pelo Sr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, inscrito no CPF nº 931.864.013-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 2017.06.27.01, Processo n.º 2017.06.27.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 2017.06.27.01, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de GRANJA e as prescrições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO JURÍDICO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, conforme especificações, quantidades e valores que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO	MÊS	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00

78



GRANJA
Melhor para todos



<p>PROCESSUAIS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, PRESTANDO AINDA ASSESSORIA À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.</p>				
VALOR TOTAL GERAL R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).				

3.2. Independente de declaração expressa, ficam subentendida que o valor a ser pago pela Contratante, estão inclusas todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto a materiais e mão de obra.

3.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base IPCA- Índice Nacional de Preços Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

3.4. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

[Handwritten signatures and initials]
79

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

A CONTRATADA:

6.5. Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;

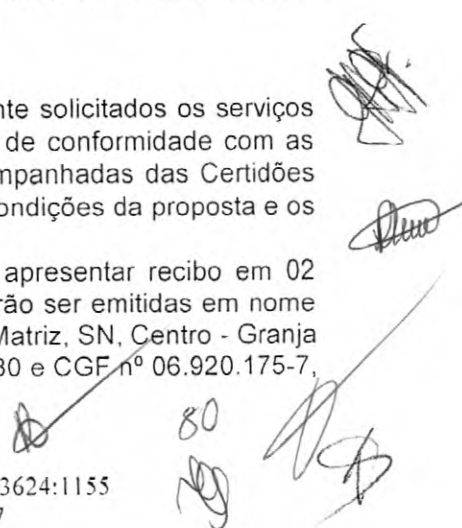
6.15. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

7.2. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7,



80

Telefone (88) 3624-1155.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

7.4. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.6. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

7.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1401.08.122.0007.2.069 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL), cujo elemento de despesa é: (3.3.90.39.00).

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de GRANJA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de GRANJA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de GRANJA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GRANJA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de GRANJA-CE para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

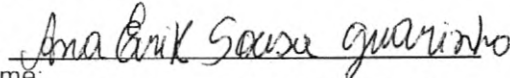
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

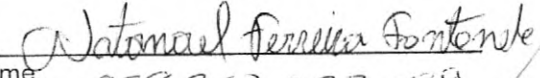
GRANJA-CE, 15 DE AGOSTO DE 2017


SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE


HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S
CNPJ: 10.698.461/0001-33
Geraldo de Holanda Gonçalves Filho
CPF nº 931.864.013-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Ana Erik Sousa Guarinho
CPF/MF: 020.799.938.30

02. 
Nome: Natanael Ferreira Fontenle
CPF/MF: 058.362.833-89

CONTRATO 2017.08.15.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA DA MATRIZ, SN, Granja/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretaria de Educação, Sra. Tatiana Dias de Oliveira Saldanha, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA S/S**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Av Dom Luis, n.º 1200 - bairro Meireles, inscrita no CNPJ n.º **10.698.461/0001-33**, representada pelo Sr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, inscrito no CPF nº 931.864.013-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 2017.06.27.01, Processo n.º 2017.06.27.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 2017.06.27.01, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação do Município de GRANJA e as prescrições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO JURÍDICO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, conforme especificações, quantidades e valores que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN. T.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA EMISSÃO DE PARECERES E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAIS JURÍDICO-	MÊS	05	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00

Handwritten signatures and initials, including the number '83' and a large signature at the bottom right.

	ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, PRESTANDO AINDA ASSESSORIA À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.					
VALOR TOTAL GERAL R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).						

3.2. Independente de declaração expressa, ficam subentendida que o valor a ser pago pela Contratante, estão inclusas todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto a materiais e mão de obra.

3.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base IPCA- Índice Nacional de Preços Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

3.4. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

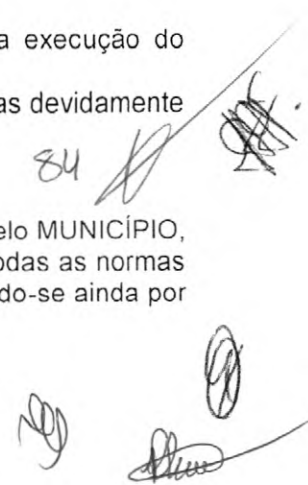
6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

A CONTRATADA:

6.5. Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por

84



eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;

6.15. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

7.2. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

7.4. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

85

85

85

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.6. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

7.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1201.12.368.0007.2.039 (GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), cujo elemento de despesa é: (3.3.90.39.00).

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de GRANJA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de GRANJA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de GRANJA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GRANJA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de GRANJA-CE para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1- Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

GRANJA-CE, 15 DE AGOSTO DE 2017



TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



HOLANDA E VASCONCELOS ADVOCACIA/S/S
CNPJ: 10.698.461/0001-33
Geraldo de Holanda Gonçalves Filho
CPF nº 931.864.013-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ana Erik Sousa Guarinho
Nome:
CPF/MF: 020.799.933.30

02. Wotana Ferreira Fontenele
Nome:
CPF/MF: 058.362.833-89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, com sede na Rua Cruzeiro, Nº 244 – Centro, CEP 63.640-000, através do seu representante legal, o Secretario de Administração e Finanças, o Sr. **JOÃO GOMES COUTINHO NETO**, atesta para os devidos fins, que a empresa **OLIVEIRA SOMBRAS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.698.461/0001-33, estabelecida na Avenida Dom Luiz, 1200 – Salas 2013, 2014 e 2015, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará, prestou e presta serviços de consultoria e assessoria jurídica para esta Prefeitura, com o respectivo acompanhamento de processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores, inclusive prestando consultoria preventiva aos contratantes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos, apresentam bom desempenho, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

INDEPENDENCIA-CE, 14 DE ABRIL DE 2021


JOÃO GOMES COUTINHO NETO
Secretario de Administração e Finanças

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

2º Ofício
CGP
CNPJ 14.775.398/0001-09 - CNS 01.781.4 - [88] 99.474.0013
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
PEDRO VICTOR GOMES DE SOUSA ROBEU - ESCRIVENTE
INDEPENDENCIA-CE, 14 ABR 2021
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
JOAO GOMES COUTINHO NETO.

88



SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM O 1º
RECONHECIMENTO DE FIRMA
JSCA 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
M. CT. 41/2009

CONTRATO Nº SF-TP001/17

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, através do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Rua do Cruzeiro, 244, Centro, Independência - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). JOÃO GOMES COUTINHO NETO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **HOLANDA & VASCONCELOS ADVOCACIA S/S**, com endereço na Avenida Dom Luis, 1200, Torre 1, Sala 2015, Aldeota, Fortaleza CE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.698.461/0001-33, representada pelo(a) Sr(a). José Cristovam Rodrigues Dias, inscrito(a) no CPF/MF nº 319.485.293-00, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº SF-TP001/17, PROCESSO Nº SF-TP001/17, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, às partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto é a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Independência, com o respectivo acompanhamento de processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, turmas recursais dos Juizados Especiais, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e tribunais superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o TOMADA DE PREÇOS Nº SF-TP001/17, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da

execução dos mesmos.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- No caso de pessoa física, ficar à disposição do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Independência, no mínimo, 03 (três) dias por semana, com jornada de trabalho não inferior a 08 (oito) horas diárias. No caso de pessoa jurídica, manter um preposto pertencente ao seu quadro permanente,

